



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 002/ALE/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, nº. 2562, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 423.414 SSP/RO residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, ora representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, na **versão plus**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, e no Processo Administrativo nº. 43996/2021-e, autorizado pelo Secretário Geral, conforme Memorando nº. 85/2021 – SCL, e-DOC 66AA7A8A.

2.2 O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que iniciar-se-á a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa da autoridade competente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 9.875,00** (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução, conforme proposta do fornecedor, e-DOC B5428C39.

4.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADA**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4.3. A **CONTRATADA** deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da **CONTRATANTE**.

4.4. O pagamento será realizado até **05 (cinco) dias úteis** após apresentação da fatura/nota fiscal e apresentação de documentação regularizada.

4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

4.6. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, ou seja, não instituição financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com a Nota de Empenho, com as seguintes programações:

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201;

Natureza da Despesa: 33.90.39.05 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS;

Fonte: 0.1.00.100000 100 - Recursos Ordinários - Principal;

Número da nota: 2022NE000056;

5.2. Para cobertura da vigência do presente contrato será utilizada a nota de empenho nº 2022NE000056, de 18/01/2022, no valor de **R\$ 9.875,00** (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em parcela única.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO

6.1. O acesso estimado será **ILIMITADO** e simultâneo por meio de internet ao conteúdo do objeto contratado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto do eventual contrato, na estrita observância as condições estabelecidas neste contrato, utilizando-se de técnicas de conhecimento e saber, condizentes para com o serviço prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução, na total observância a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas e regulamentos atinentes à matéria, sempre pautado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e em estrita observância e conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7.2. Assinar o CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

7.2.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

7.2.2 A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas pela Lei 8.666/93.

7.3. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas, e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a prestação dos serviços, por motivo de caso fortuito ou força maior;

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Administração ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste contrato e no termo de referência;

7.7. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao órgão Contratante, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços ofertados/prestados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.8. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, nos termos da Lei nº 2414, de 18 de agosto de 2011 e do artigo 23 do Decreto Estadual nº 16.089/2011, conforme previsão no art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer, ampla, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** de todos os atos pertinentes ao fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993; Pactuadas;

8.3. Efetuar o **PAGAMENTO** a **CONTRATADA**, depois de constatada a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

8.4. Fiscalizar a execução contratual, através do gestor a ser nomeado;

8.5. Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por Lei, para melhor adequação do objeto;

9. CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. Atuará na fiscalização da presente contratação servidor designado pela **Superintendência de Compras e Licitações**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Havendo recusa da empresa contratada em receber a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a ALE.

10.1.1 O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação pela empresa contratada.

10.2. O atraso injustificado na entrega do (s) serviço (s) sujeitará a empresa contratada à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da respectiva Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, até o 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 10.1.

10.3. A empresa contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do (s) serviço (s), nos casos previstos no art. 57 da Lei n. 8.666/93, deverá,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Departamento de Patrimônio, Materiais e Documentação, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério desta ALE a sua aceitação.

10.4. Vencido o prazo proposto sem a entrega do (s) serviço (s), o ALE oficializará a empresa contratada, comunicando-lhe a data limite para a entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção.

10.5. A entrega do (s) serviço (s) até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a empresa contratada da multa prevista no subitem 10.1.

10.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela empresa contratada, o ALE poderá anular/rescindir o contrato formalizado mediante a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, bem aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total daquela.

10.7. As multas devidas e os prejuízos causados ao ALE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

10.8. A empresa contratada inadimplente que não tiver valores a receber deste ALE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, não impede que a ALE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.10. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.11. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

11.2 A Administração do (s) órgão Contratante (s), a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE OMISSÃO

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas adequadas às condições do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, na forma de extrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Estadual.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 02 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho - RO, 20 de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONTRATANTE
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.01.25 11:55:12 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CONTRATADA
Rudimar Barbosa Dos Reis
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2022

Nº 013

SUMÁRIO

ADVOCACIA-GERAL.....	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS.....	0169
SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	0170

ADVOCACIA-GERAL

CONTRATO Nº 002/2022/ALE/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 43996-2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, na versão plus.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa da autoridade competente

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 9.875,00, em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução, conforme proposta do fornecedor, e-DOC B5428C39.

4.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços,

sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da CONTRATANTE.

4.4. O pagamento será realizado até 05 dias úteis após apresentação da fatura/nota fiscal e apresentação de documentação regularizada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com a Nota de Empenho, com as seguintes programações:

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201;
Natureza da Despesa: 33.90.39.05 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS;

Fonte: 0.1.00.100000 100 - Recursos Ordinários - Principal;

Número da nota: 2022NE000056

DA RESCISÃO: 11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais. **11.2** A Administração do (s) órgão Contratante (s), a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO: a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações; b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante; c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Eloy Santana Leôncio Almeida

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

de Porto Velho – Justiça Estadual. **15.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 02 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONTRATANTE
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.01.25 11:55:12 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CONTRATADA
Rudimar Barbosa Dos Reis
Representante Legal

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico da Advocacia-Geral ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 17/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 20/01/2022 a 23/01/2022 ao servidor relacionado, que, via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Machadinho do Oeste e Vale do Anari/RO, prestou assessoramento de imprensa ao Deputado Estadual Isequiel Neiva, acompanhando sua agenda para divulgação das ações parlamentares do Deputado no site oficial da Assembleia Legislativa, nos veículos de comunicação do Estado e nas redes sociais, conforme Processo nº 1860/2022-e.

Matricula	200167472
Nome	Evandro Peres Flores
Cargo	Assistente Técnico
Lotação	Gab. Dep. Isequiel Neiva

Porto Velho - RO, 26 de Janeiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 18/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486,

de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 30/01/2022 a 03/02/2022 ao Deputado Estadual Eyder Brasil do Carmo, matrícula nº 200165400, que irá via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF, a convite do Secretário de Estado de Projetos Especiais, Roberto Andrade, fazer a captação de projetos e melhorias para Porto Velho/RO, conforme Processo nº 2009/2022-e.

Porto Velho - RO, 26 de Janeiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 19/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 02/02/2022 a 04/02/2022 ao Deputado Estadual Ismael Crispin Dias, matrícula nº 200165397, que irá via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF, participar da Audiência Pública para debater o porte de armas para colecionadores, atiradores esportistas e caçadores (CACs), conforme Processo nº 2025/2022-e.

Porto Velho - RO, 26 de Janeiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 20/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 02/02/2022 a 04/02/2022 ao servidor relacionado, que irá via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF, participar da Audiência Pública para debater o porte de armas para colecionadores, atiradores esportistas e caçadores (CACs), conforme Processo nº 2025/2022-e.

Matricula	200166654
Nome	Luiz Goncalves Filho
Cargo	Chefe Gabinete Dep.
Lotação	Dep. Ismael Crispin

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO